

LIBERAÇÃO DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO/ CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO

Nos casos em que a ação de desenvolvimento que o(a) servidor(a) pretende realizar não demandar um afastamento integral, conforme previsão legal vigente, o mesmo poderá solicitar autorização à sua chefia imediata para liberação de horas para realizar a ação, até o limite de 16 horas semanais, desde que não ultrapasse 40% da sua jornada semanal de trabalho.

O período de trabalho correspondente a essa liberação de horas da jornada de trabalho por um período definido de tempo, entendido como um investimento conjunto do servidor e da UFR numa ação de desenvolvimento devidamente aprovada, terá a natureza de capacitação em serviço e, para todos os efeitos, será considerado como cumprimento regular de jornada de trabalho.

Excepcionalmente, poderá ser autorizada a liberação de horas para realização de ações de desenvolvimento que demandem o comprometimento de mais de 16 horas semanais em cursos/treinamentos de curta duração, com limite de até 10 dias úteis.

Para que o servidor possa ser liberado para realizar uma ação de desenvolvimento em serviço, a necessidade de desenvolvimento precisa estar lançada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da instituição do respectivo ano.

Passo a Passo:

1. O servidor interessado deverá abrir um processo SEI do tipo Pessoal: Liberação para Ação de Desenvolvimento em Serviço, com antecedência mínima de 15 dias, e inserir a documentação necessária (Ver abaixo).
2. A chefia imediata deverá apreciar a solicitação, assinar o requerimento e encaminhar o processo para a GDC/DDP (Unidade de Capacitação), atendendo para o prazo mínimo de antecedência (15 dias).
3. A PROGEP analisará se a necessidade de desenvolvimento consta no PDP do respectivo ano e devolverá o processo à unidade de lotação do servidor, para controle.

Documentos:

O servidor interessado deverá compor o processo de liberação de horas para ação de desenvolvimento durante a jornada de trabalho com a seguinte documentação:

1. Formulário SEI: Liberação para ação de desenvolvimento em serviço, com parecer da chefia imediata.
2. Atestado de matrícula no programa de pós-graduação ou a inscrição no curso/treinamento.

Se a ação de desenvolvimento for um curso/treinamento oferecido pela própria instituição, não há necessidade de abertura de processo e a autorização da chefia se dará ao próprio servidor

interessado que, ao fazer sua inscrição no curso/treinamento, terá que assinalar a opção de que a chefia autorizou sua participação.

- **Importante:** Quando se tratar de realização de pós-graduação stricto sensu, o pedido de autorização deve ser renovado a cada semestre, enquanto durar o curso.

Unidade Responsável:

- DDP/PROGEP

Fundamentação Legal:

- **Decreto nº 9.991/2019** - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- **Instrução Normativa SGP-Enap/SEDGG/ME Nº 21/2021:** Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.